



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Correição nº 187 – CRE/AL**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.602  
(18/06/2015)**

**Correição nº 187**

**Protocolo nº 8.472/2015**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador José Carlos Malta Marques.

**Assunto:** Correição realizada na 22ª Zona Eleitoral.

**Município:** Arapiraca.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 22ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 22ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias de junho de 2015.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente no exercício da Presidência e Corregedor Regional Eleitoral.

Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Vice-Presidente em exercício.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 187 – CRE/AL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 22ª Zona Eleitoral, com sede no município de Arapiraca/AL, efetivada em 03.06.2014.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, a Magistrada Titular do Cartório Eleitoral, Dra. Ana Raquel da Silva Gama, bem como os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, José Alberto Andrade de Alencar, Chefe do Cartório, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 187 – CRE/AL**

## **VOTO**

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 22ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97:

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 22ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Desse modo, passo, de início, a elencar, sucintamente, alguns dos apontamentos efetuados durante o procedimento correicional, todos constantes do Relatório de Correição:

### **Procedimentos de requisição de servidores**

No tocante aos servidores que atuam no Cartório Eleitoral, foi observado que o número é bastante reduzido, uma vez que, segundo registros oficiais, a 22ª Zona Eleitoral conta com um quadro funcional de (02) dois servidores efetivos e (01) um servidor requisitado.

Diante de tal contexto, recomenda-se que o Juízo Eleitoral mantenha tratativas junto às prefeituras dos municípios que compõem a Zona Eleitoral, bem como provoque a Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 187 – CRE/AL**

Possíveis requisições deverão atentar para o enquadramento da situação dos referidos servidores, para o cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições, e para o quantitativo de servidores, que deverá estar de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

**Livros cartorários** (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Livro de Atas: recomendou-se a coleta das assinaturas dos Presidentes das 42ª e 43ª Juntas Eleitorais.

Livro de Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União: foi recomendado que o Cartório Eleitoral efetuasse levantamento, inclusive nos processos de mesários faltosos, e, na hipótese de serem identificadas multas arbitradas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, efetuasse os registros em conformidade com o art. 569 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Todos os demais livros encontravam-se em conformidade.

**Pastas Classificadoras** (art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Foram requisitadas as seguintes adequações: 1. abrir os classificadores previstos nos incisos IX e XI do art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, destinados ao arquivamento das certidões circunstanciadas e das inspeções/correições; 2. atualizar as pastas indicadas nos incisos V e VII do art. 52 do referido Provimento; 3. especificamente no que diz respeito à Pasta de Ofícios Recebidos, foi recomendado que os expedientes dirigidos à Juíza Eleitoral, recebidos pelo Cartório, sejam arquivados na referida pasta apenas após a ciência da Magistrada, devidamente vistados ou certificados, em conformidade com o disposto no § 2º do citado art. 52.

**Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:**

No que toca aos RAEs, os requerimentos analisados por amostragem encontravam-se em ordem, sendo constatado, inclusive, o atendimento do prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011-CRE/AL, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal.

Foi observada, no entanto, por meio de consulta ao Sistema ELO, a ocorrência de uns poucos registros de RAEs lançados em diligência. De tal forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, é imperativo que a Zona Eleitoral proceda às diligências e remeta os requerimentos para processamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 187 – CRE/AL

**Duplicidade de Inscrições Eleitorais**

Não foi identificado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) no corrente ano, denotando que as coincidências estão sendo tratadas com a devida celeridade.

**Sistema de Controle de Óbitos**

Por meio de consulta ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da *intranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, verificou-se não constar pendências no que pertine aos registros de óbitos efetuados por outras zonas eleitorais, restando, no entanto, 620 registros de cidadãos não identificados no Cadastro Nacional.

O presente quantitativo deve-se ao fato de que os óbitos dos cidadãos não identificados no cadastro nacional de eleitores, registrados sob o nº 999999999999, foram, em sua maioria, efetuados de maneira equivocada, uma vez que, no campo destinado ao registro da “zona de origem” deveria ter sido aposto “00”, e não o número da zona que registrou a informação.

Ante a tanto, recomendou-se a abertura de chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, solicitando o expurgo de todos esses registros.

Quanto ao cumprimento do procedimento previsto no § 3º do art. 71 do Código Eleitoral, o Chefe do Cartório informou que os Oficiais de Registro Civil da jurisdição têm comunicando regularmente ao Juízo Eleitoral os óbitos dos cidadãos alistáveis.

Todos os demais registros encontravam-se em ordem.

**Trâmite dos processos**

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, Termos de Correição contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse sentido, do que se observa à fl. 49 dos autos do Processo de Correição, no dia 24/04/2015 a 22ª Zona Eleitoral contava com 66 (sessenta e seis) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, tendo reduzido a zero quantitativo de feitos em tal situação.

No que pertine à análise dos processos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015 ou que pudessem resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatado que não restam processos pendentes de decisão



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 187 – CRE/AL**

terminativa, tendo as sentenças das AIJEs nºs 27937 e 3-69 sido prolatadas respectivamente nos dias 28/04/2015 e 20/05/2015.

Diante de tal contexto, após o saneamento das pendências, constata-se o cumprimento das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular nº 16/2013 – CRE/AL e Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, por meio da adoção de ações com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, tendo o Juízo Eleitoral realizado as adequações no registro de tramitação processual nos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como prolatado as sentenças que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pela respectiva Magistrada, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral, e servidores lotados no Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto à atual Magistrada Eleitoral, recomenda-se que dirija de forma atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, atentando para o que dispõe o art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, incluído pela Lei Federal n.º 12.034/2009, que fixa como duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação, considerando todas as instâncias da Justiça Eleitoral.

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do Edifício que abriga os Cartórios Eleitorais de Arapiraca, debatidos com a Magistrada e o Chefe do Cartório no decorrer do procedimento e transcritos para o Relatório de Correição:

*“O imóvel encontra-se situado em uma rua colateral, sem saída, desprovida de calçamento. O acesso ao prédio fica prejudicado, pois a rua é de terra batida e a calçada, apesar de cimentada, apresenta desnível, além de não haver rampa para facilitar o ingresso de cadeirantes e portadores de necessidades especiais à edificação”;*

*“O Cartório Eleitoral funciona em prédio próprio, recém-inaugurado, e não obstante possua bom espaço físico, apresenta alguns problemas organizacionais visíveis, a exemplo da ausência de um espaço mais apropriado para armazenamento das pastas arquivo e das urnas eletrônicas”;*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 187 – CRE/AL**

*“Com vistas à ampliação dos ambientes, foi sugerido que a Supervisão do Fórum requisitasse das Unidades Administrativas do TRE o isolamento, por meio de alvenaria, do ambiente disponível no 1º andar da Edificação (ver fotografia nº 9 do Relatório de Correição)”;*

*“Foi recomendado, igualmente, que a Supervisão do Fórum diligenciasse no sentido de requerer à Administração do TRE/AL a construção de espaço específico para o armazenamento e carga das urnas eletrônicas, sendo, inclusive, sugerido que fosse averiguada a possibilidade de construção de tal ambiente na área destinada ao estacionamento, à direita da construção indicada na Fotografia nº 8 do Anexo I do Relatório de Correição”;*

*“Foi observada, ainda, a necessidade de melhor aproveitamento da Sala de Audiências instalada no térreo do Prédio Sede, uma vez que a mesma se destina exclusivamente à realização de audiências com pessoas que apresentem mobilidade reduzida e, provavelmente, será pouco utilizada. Assim, foi apontada, por exemplo, a possibilidade de instalação de estações de trabalho, possibilitando a ampliação do atendimento sem, necessariamente, descaracterizar a destinação da referida Sala de Audiências”.*

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Fórum Eleitoral de Arapiraca, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 22ª Zona Eleitoral de Arapiraca/AL, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, à Juíza Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 18 de junho de 2015.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 187 – CRE/AL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prot. 8.472/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 18/06/2015 (SESSÃO Nº 48/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

**SECRETÁRIO(A):** MARIA CELINA BRAVO

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 22ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.602, de 18/6/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.602 foi conferido(a) na 48ª Sessão Ordinária, realizada em 18/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 110, em 26/6/2015, à(s) fl(s). 8. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/06/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS